

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
RESOLUÇÃO Nº 002, DE 25 DE JULHO DE 2023/EMDUR

Regulamenta o funcionamento do Parque da Cidade e dá outras providências.

O DIRETORIA EXECUTIVA DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO;
CONSIDERANDO as disposições previstas no DECRETO Nº 15.406, DE 22 DE AGOSTO DE 2018;
RESOLVE regulamentar o funcionamento do Parque da Cidade, da seguinte forma:

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 1º - Compete à Gerência de Manutenção de Espaços Públicos (GMEP) da Empresa de Desenvolvimento Urbano

I - Administrar o Parque da Cidade;

II - Fazer cumprir as regras e atribuições deste Regulamento;

III - Conceder autorização para realização de eventos nas dependências do Parque;

IV - Conceder autorização para uso do campo de futebol e das quadras de vôlei;

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 2º - O ingresso ao Parque da Cidade é franqueado ao público, diariamente, no horário das 04h30min às 22h00min.

Parágrafo único - A Administração do Parque tem funcionamento na Sede da Empresa de Desenvolvimento Urbano, localizada na Avenida Brasília, nº 1576, Santa Bárbara, das 8h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira.

DO ACESSO DE VEÍCULOS (DE PASSAGEIROS E DE PEQUENO PORTE)

Artigo 3º - É autorizada a entrada de motocicletas e veículos de pequeno porte no Parque, no horário estabelecido no artigo 2º, sendo vedada a circulação fora da área de estacionamento.

Parágrafo único - A Administração do Parque poderá emitir, solicitar ou recolher, a qualquer tempo o credenciamento temporário para veículos de funcionários, visitantes, prestadores de serviços que necessitem ingressar no Parque.

Artigo 4º - Fora do horário estabelecido no artigo 2º somente será permitido o ingresso no Parque de:

- a) Autoridades civis e militares, resgate médico, ambulâncias, bombeiros e empresas permissionárias, desde que todos os citados estejam no desempenho de suas funções e devidamente identificados.
- b) Prestadores de serviços, expositores, organizadores de eventos ou seus contratados, que exerçam no Parque, temporariamente, atividades relacionadas à realização de mostras, exposições, feiras ou similares, desde que devidamente credenciados pela Administração do Parque.
- c) Com autorização prévia da Administração do Parque, empregados lotados na Gerência da Manutenção de Espaços Públicos, quando no desempenho de suas funções.
- d) Prestadores de serviços das diferentes unidades de trabalho sediadas no Parque, desde que devidamente credenciados.
- e) Imprensa autorizada pela Administração do Parque.

DO USO DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Artigo 5º - O estacionamento de veículos é permitido somente nas áreas reservadas pela Administração do Parque.

Artigo 6º - É expressamente proibido a utilização dos estacionamentos do Parque para usos estranhos à sua função, ficando os responsáveis por tal infração sujeitos às sanções da Lei.

Artigo 7º - A Administração do Parque não se responsabiliza por danos, furtos e roubos dos veículos e/ou objetos deixados em seu interior.

Artigo 8º - Os veículos estacionados ou em circulação em locais não permitidos sofrerão sanções previstas na Lei.

Parágrafo único – Durante a montagem e desmontagem de estruturas de eventos, somente poderão circular nestas áreas, servidores e respectivos veículos relacionados aos mesmos, desde que, com prévia e expressa autorização da Administração do Parque.

DO PÚBLICO USUÁRIO E FREQUENTADOR DO PARQUE

Artigo 9º - Todos os usuários do Parque ficam sujeitos a este Regulamento e às normas, instruções, orientações e determinações da Administração, devendo atender prontamente às solicitações dos funcionários representantes da Administração e da Segurança.

Artigo 10 - É vedada, a qualquer tempo:

- a) O ingresso ou permanência no Parque de vendedores, camelôs, ambulantes ou qualquer pessoa que pretenda ingressar no Parque para praticar comércio, inclusive nos estacionamentos e no entorno dos edifícios e equipamentos, excetuados os autorizados pela Administração do Parque.
- b) O ingresso ou permanência no Parque de animais de estimação, que não estejam utilizando os acessórios preventivos para a proteção de terceiros. Cães da raça Pit Bull, Rottweiler, Mastim Napolitano, American Staffordshire Terrier, ou ainda raças mestiças, devem ser conduzidos com coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.
- c) Qualquer tipo de cachorro que não precisar usar focinheira deverá estar com guia de condução e coleira. Todas as espécies de animais de estimação precisam estar sob o controle de seus donos (por meio de coleiras e guias) para evitar fugas, acidentes e ataques a outros frequentadores e à fauna.
- d) Dar de beber água para animais de estimação nos bebedouros próprios para o uso humano, devendo ser utilizados os bebedouros apropriados para os animais.
- e) Danificar, colher frutos, flores, retirar mudas, subir, escrever e amarrar redes, faixas ou outros objetos nas árvores do Parque. No caso específico da prática do *slack line* e utilização de redes, esses equipamentos deverão ser utilizados nas áreas autorizadas pela Administração do Parque.
- f) Quebrar, danificar, subtrair ou praticar qualquer ato de vandalismo com os bens públicos.
- g) Sujar, jogar, lançar galhos ou qualquer objeto nos lagos, córregos e alamedas.
- h) Utilizar churrasqueiras, fogareiros, fogueiras, bexigas, soltar balões, empinar pipas, queimar fogos de artifícios e qualquer outra atividade que possa colocar em risco a população do Parque, bem como sua flora e fauna.
- i) Montagem de barracas, acampamentos ou qualquer similar nas dependências do Parque.
- j) Praticar esportes de qualquer modalidade fora das áreas especificadas e permitidas para tais atividades.
- k) Importunar de qualquer forma os usuários frequentadores e os animais do Parque, devendo adotar postura de civilidade e educação para o adequado convívio social.
- l) Fazer uso de buzinas, alto falantes e outros aparelhos de amplificação de som, bem como reproduzir sons com conteúdo erótico ou palavras de baixo calão. Fica permitido a utilização de rádios, gravadores portáteis e quaisquer outros aparelhos de som, desde que sua utilização não incomode aos demais usuários.
- m) Desenvolver atividades em grupo que provoquem impactos e/ou perturbem o convívio no Parque, sem comunicação e autorização da Administração do Parque.
- n) Desrespeitar ou desacatar as determinações e orientações dos funcionários e fiscais da Administração do Parque e da Segurança.
- o) Entrar, banhar-se ou nadar no córrego ou lagos do Parque.
- p) Praticar a pesca ou caça de qualquer espécie no interior do Parque.
- q) Alimentar os animais do Parque e peixes dos lagos.
- r) Circular com bicicleta nas dependências do Parque, ressalvadas as infantis.
- s) A prática de skate, patinete elétrico e similares.
- t) Utilizar drones sem autorização prévia da Administração do Parque.
- u) Pessoas alcoolizadas no Parque.
- v) Pessoas que portem recipientes de vidro.

Artigo 11 - É dever de todos os usuários e prestadores de serviços, zelar pelo patrimônio arquitetônico e ambiental do Parque. Qualquer dano ocasionado ao bem público deverá ser prontamente recuperado pelo infrator, cabendo aos autores o enquadramento nas sanções previstas em Lei.

Artigo 12 - É proibido abandonar animais domésticos e silvestres no Parque, bem como maltratá-los, conforme Lei Federal nº 9.605/98, devendo a segurança autorizada do Parque acionar as autoridades competentes.

Parágrafo único – Todo frequentador do Parque deverá recolher dejetos deixados por seus animais.

Artigo 13 - Fica expressamente proibido a entrada ou permanência de pessoas portando armas de fogo, armas brancas ou similares.

Artigo 14 - Fica expressamente proibido filmar ou fotografar, para fins publicitários ou comerciais, panfletar, colocar banners, faixas informativas, placas ou similares nas dependências do Parque, a não ser quando autorizado expressamente pela Administração do Parque, estando os funcionários e fiscais em serviço, autorizados a solicitar a conduta correta.

Artigo 15 - Ficam expressamente proibidos rituais, cerimônias e/ou ações promocionais de qualquer natureza, sejam elas comerciais, políticas, religiosas, culturais e outras, devendo todo e qualquer evento dessa espécie ser submetido à apreciação da Administração do Parque.

DA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS DO PARQUE

Artigo 16 - Fica vedada a prática de qualquer atividade esportiva, individual ou coletiva, que impeça ou prejudique a livre e segura circulação dos frequentadores em qualquer dependência do Parque.

Artigo 17 - A prática de atividades esportivas fica autorizada somente nas quadras de vôlei e no campo de futebol.

Parágrafo único – Em áreas comuns do Parque, a prioridade é sempre do pedestre.

Artigo 18 – O uso das quadras de vôlei e do campo de futebol será feito mediante agendamento prévio, que se dará por meio de:

I - Requerimento manuscrito protocolado na sede da EMDUR, ou;

II – Requerimento formulado por e-mail e enviado ao endereço eletrônico gmep@emdurportovelho.com.br;

Parágrafo primeiro – Os requerimentos deverão ser protocolados ou enviados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data solicitada, contendo o nome, CPF, número de telefone para contato e endereço do solicitante, bem como o horário e a data pretendidos.

Parágrafo segundo – Concedida a autorização, fica vedada a cobrança de quaisquer valores para o uso das quadras de vôlei e do campo de futebol, sob pena de revogação da autorização.

Parágrafo terceiro – A Administração do Parque poderá, a qualquer tempo, revogar as autorizações concedidas.

Parágrafo quarto – As autorizações a que se referem o *caput* serão concedidas de forma garantir que os usuários usufruam dos espaços de forma equânime.

Art. 19 – A realização de eventos públicos ou particulares fica condicionada a autorização prévia da Administração do Parque.

Parágrafo primeiro – A solicitação para a realização dos eventos descritos no *caput* deverá ser protocolada ou enviada na forma do artigo 18, além de indicar as atividades a serem realizadas, a delimitação do espaço a ser utilizado, a previsão de pessoas participantes e eventuais informações complementares, a juízo da Administração do Parque.

Parágrafo segundo – O responsável pela realização do evento assinará termo de responsabilidade, que, dentre outras disposições, deverá prever a obrigação de devolver o espaço utilizado nas mesmas condições em que o recebeu.

Parágrafo terceiro – A Administração do Parque poderá revogar a autorização concedida, desde que o faça com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), dispensando-se o cumprimento deste prazo em caso de urgência ou necessidade pública que justifique a medida.

Artigo 20 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 25 de julho de 2023.

JOSÉ EDUARDO PIRES ALVES

Diretor Técnico

ELIZABETE MARCHETTO

Diretora Administrativo Financeira

GUSTAVO BELTRAME

Diretor Presidente

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 26/07/2023. Edição 3524

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>